

**INSTITUTO PARAIBANO
DE ENSINO RENOVADO
- INPER –**

REGIMENTO

INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO – INPER

REGIMENTO

- SUMÁRIO -

REGIMENTO	3
TÍTULO I – DO INSTITUTO E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO	4
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS	4
CAPÍTULO II – DO CONSELHO ACADÊMICO	4
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO	7
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	10
Seção I – Da Secretaria	10
Seção II – Da Biblioteca	11
Seção III – Da Administração	11
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I – DO ENSINO	12
Seção I – Dos Cursos e Programas	12
Seção II – Da Estrutura dos Cursos	12
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	13
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	14
CAPÍTULO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	14
Seção I – Do Curso de Pedagogia	15
Seção II – Dos Cursos de Licenciatura	16
Seção III – Dos Programas de Formação Continuada	16
Seção IV – Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica	17
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLA	17
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	17
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	17
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	18
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	19
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	20
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS	25
CAPÍTULO VII – DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	25
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	28
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	28
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	29
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DICENTE	29
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	31
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	31
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32

INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO – INPER

REGIMENTO

TÍTULO I

DO INSTITUTO E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Paraibano de Ensino Renovado – INPER, estabelecimento isolado de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de João Pessoa, Estado da Paraíba, é mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado – ASPER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa/PB e Estatuto devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.888.849/0001-60.

Parágrafo único. O Instituto Paraibano de Ensino Renovado – INPER, doravante denominado “Instituto”, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º São objetivos e finalidades do Instituto:

I - formar profissionais de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, para participar do desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - desenvolver a pesquisa e a iniciação científica, visando colaborar no avanço da ciência e da cultura;

III - promover a extensão, aberta à participação da população, para difundir as conquistas e benefícios resultantes dos estudos sistematizados e investigações geradas na Instituição;

IV - estimular a criação cultural, por meio da promoção de eventos diversificados;

V - desenvolver atividades educativas, culturais, humanistas, técnicas e científicas que beneficiem efetivamente a comunidade onde se insere;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da administração do Instituto:

I - Conselho Acadêmico; e

II - Diretoria.

Art. 4º São órgãos acadêmicos:

I - Coordenadoria de curso;

II - Colegiado de curso; e

III - Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único. Poderão integrar a estrutura organizacional do Instituto outros órgãos de natureza didático-científica, cultural e técnico-administrativa.

Art. 5º Ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de voto dos presentes;

II - o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas previamente fixadas no calendário anual aprovado pelo colegiado serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e

V - das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 6º O Conselho Acadêmico, órgão máximo de coordenação e assessoramento, normativo, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - por um representante da Mantenedora;

III - pelos Coordenadores de curso de graduação;

IV - pelos Coordenadores de curso de pós-graduação;

V - por um representante do corpo docente eleito pelos seus pares; e

VI - por um representante do corpo discente eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docente e discente será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constitui.

Art. 8º Compete ao Conselho Acadêmico:

I - manifestar-se sobre o Regimento do Instituto e suas alterações, submetendo-o aos órgãos competentes do Ministério da Educação para aprovação;

II - aprovar o plano anual de atividades do Instituto e o plano de aplicação dos recursos orçamentários, encaminhados pelo Diretor;

III - aprovar, anualmente, o Calendário Escolar;

IV - propor a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de programas, cursos e habilitações, submetendo-as à apreciação da Entidade Mantenedora e posterior aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

V - decidir, em grau de recurso, os casos apreciados pelo Diretor;

VI - aprovar, mediante proposta da Entidade Mantenedora, da Direção do Instituto ou de membros do próprio Conselho Acadêmico, a concessão de títulos de “Professor Emérito” e de “Professor **Honoris Causa**”;

VII - regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas pelo Instituto;

VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

IX - emitir parecer sobre os currículos dos cursos de graduação e alterações propostas pelo Coordenador Pedagógico ou pelos Coordenadores de curso, em consonância com as diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação, encaminhando-os à homologação da Mantenedora;

X - apreciar o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à Mantenedora;

XI - emitir parecer sobre os assuntos suscitados pelo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Superior, encaminhando-os à Mantenedora;

XII - disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo;

XIII - decidir sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

XIV - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XV - opinar sobre acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam os interesses do Instituto, submetendo-os à Mantenedora; e

XVI - exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades do Instituto.

Art. 10. O Diretor é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído por profissional legalmente habilitado para tais funções, designado pela Mantenedora.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I - articular a formulação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - representar o Instituto junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - elaborar o plano anual de atividades do Instituto juntamente com o Coordenador Pedagógico e os Coordenadores dos cursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - convocar as eleições para escolha do discente para composição do Conselho Acadêmico;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Instituto;

IX - propor à Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal técnico-administrativo e, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a contratação e dispensa dos Coordenadores de cursos e do pessoal docente;

X - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades do Instituto;

XI - resolver os casos omissos neste Regimento **ad referendum** do Conselho Acadêmico; e

XII - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO

Art. 12. A gestão e a coordenação didático-pedagógica do Instituto serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico designado pela Mantenedora.

§ 1º O Coordenador Pedagógico será auxiliado pelos Coordenadores de curso, cujas atribuições são definidas no presente Regimento.

§ 2º A critério da Mantenedora, as atribuições do Coordenador Pedagógico poderão ser desempenhadas cumulativamente pelo Diretor.

Art. 13. A Coordenação de curso é dirigida por um Coordenador de curso, indicado pelo Diretor.

Art. 14. São atribuições dos Coordenadores de curso, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico:

I - definir ou redefinir a concepção, os objetivos e finalidades e o perfil do profissional a ser formado pelo curso;

II - colaborar com os docentes na elaboração de planos de ensino e em projetos de natureza pedagógica;

III - sugerir alterações curriculares e o ajustamento de planos de ensino de disciplinas, de acordo com os objetivos do curso e do perfil do profissional a ser formado e com as diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação;

IV - promover a discussão e análise das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, visando à interdisciplinaridade e à integração do corpo docente aos objetivos do curso;

V - fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VI - estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares e extracurriculares;

VII - executar periodicamente a autoavaliação do curso e a avaliação institucional;

VIII - opinar nos processos de seleção, contratação, afastamento e substituição de professores;

IX - apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;

X - decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto neste Regimento e em normas do Conselho Acadêmico;

XI - definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino;

XII - estimular o programa de monitoria;

XIII - incentivar o desenvolvimento de projetos de aplicação prática;

XIV - estimular práticas de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

XV - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;

XVI - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Escolar;

XVII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

XVIII - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos;

XIX - emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

XX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso; e

XXI - exercer outras atribuições conferidas por este Regimento e por normas complementares emanadas do Conselho Acadêmico.

Art. 15. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de curso, constituído de 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo Coordenador do curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes serão nomeados anualmente pelo Diretor, sendo 3 (três) deles por indicação deste e 2 (dois) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado anualmente por seus pares.

Art. 16. O Colegiado de curso é presidido pelo Coordenador de curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de curso será substituído por Professor designado pelo Diretor.

Art. 17. Compete ao Colegiado de curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

III - promover a avaliação do curso;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e

VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 18. O Colegiado de curso reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que os constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19. As decisões do Colegiado de curso devem ser submetidas à homologação do Conselho Acadêmico.

Art. 20. A concepção, implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso são de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo constituído por membros escolhidos dentre os docentes de cada curso.

§ 1º O Coordenador do Curso será o presidente nato do NDE.

§ 2º O NDE deverá ser composto, obrigatoriamente, por, pelo menos, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 3º O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º O NDE deverá ter seus membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 21. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;

III - atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico; e

VIII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Os serviços técnico-administrativos do Instituto, órgãos de apoio ligados diretamente à Diretoria, são:

I - Secretaria;

II - Biblioteca; e

III - Administração.

Seção I Da Secretaria

Art. 23. A Secretaria, órgão de coordenação e execução dos serviços escolares, é dirigida por um Secretário, contratado pela Mantenedora.

Art. 24. São atribuições da Secretaria:

I - organizar, conferir e manter atualizada a escrituração escolar;

II - assegurar a preservação dos documentos escolares;

III - publicar, regularmente, o quadro de aproveitamento de notas e de faltas, para conhecimento dos alunos;

IV - organizar e atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções e os livros de escrituração;

V - redigir e publicar os editais de chamada para exames e matrículas, após aprovação da Diretoria;

VI - secretariar e lavrar a competente ata das reuniões do Conselho Acadêmico;

VII - expedir a correspondência do Instituto;

VIII - atender pedido de informação ou de esclarecimento de interessados;

IX - expedir diplomas e demais documentos que lhe são afeitos; e

X - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Seção II Da Biblioteca

Art. 25. A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado na área, contratado pela Mantenedora.

Art. 26. São atribuições do Bibliotecário:

I - registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico do Instituto;

II - organizar coleções de referência bibliográfica e mantê-las atualizadas;

III - manter serviços de informações e intercâmbios; e

IV - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Seção III Da Administração

Art. 27. A Administração do Instituto é feita por profissional devidamente credenciado, contratado pela Mantenedora, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar a Diretoria na elaboração do orçamento anual do Instituto;

II - efetuar os controles financeiro, de pessoal, de material e de manutenção, e a conservação do Instituto;

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV - efetuar compras de materiais de consumo, quando autorizadas pela Mantenedora;

V - efetuar a contratação de serviços de terceiros, quando autorizada pela Mantenedora; e

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Outros serviços administrativos, incluindo tesouraria, contabilidade, manutenção e zeladoria poderão ser prestados diretamente por órgãos da própria Mantenedora.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos Cursos e Programas

Art. 28. O Instituto poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

I - de graduação;

II - de pós-graduação;

III - de extensão;

IV - sequenciais; e

V - de tecnologia.

Art. 29. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente classificados em processo seletivo, destinar-se-ão à formação profissional em nível superior.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão à formação de especialistas, mestres ou doutores.

Art. 31. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinar-se-ão à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Art. 32. Os cursos sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Instituto e às disposições da legislação em vigor, destinar-se-ão à ampliação ou atualização de conhecimentos em variado grau de extensão ou profundidade.

Art. 33. Os cursos de tecnologia por campos do saber, de graduação em nível superior, são um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Instituto.

Seção II
Da Estrutura dos Cursos

Art. 34. O currículo dos cursos oferecidos abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Cada período letivo é constituído por um bloco de disciplinas que, a depender da turma de entrada, poderá ter uma composição diferente.

§ 2º As disciplinas, observada a legislação em vigor e o disposto neste Regimento, poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem cada curso, não sendo obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem e podendo, inclusive, ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram na Instituição em diferentes épocas.

Art. 35. O currículo de cada curso de graduação, organizado segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação e integrado por disciplinas com respectivas seriação, carga horária, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no projeto pedagógico.

Art. 36. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo respectivo Professor e encaminhado pelo Coordenador Pedagógico ao Conselho Acadêmico para fins de aprovação.

§ 2º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos, observado o disposto na Resolução CNE/CES n.º 3/2007.

§ 3º Em qualquer período semestral, a critério do Conselho Acadêmico e observado o disposto neste Regimento e na legislação educacional correlata, poderá ser introduzida uma nova disciplina cuja função será reforçar a unicidade do curso e integrar os conteúdos das diferentes disciplinas ministradas no referido período e nos períodos anteriores, se houver.

§ 4º A disciplina estipulada no parágrafo anterior receberá denominação composta pelo nome do curso seguido da palavra “Integrada” ou “Integrado”, conforme exigir a concordância nominal, podendo ser introduzida nos semestres anteriores mediante proposta do Coordenador Pedagógico ou dos Coordenadores de curso, a ser encaminhada ao Conselho Acadêmico para aprovação.

§ 5º Obedecida a legislação em vigor, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso e as disciplinas em regime de dependência poderão, a critério do Conselho Acadêmico, ser oferecidas por meio da metodologia de ensino a distância.

Art. 37. A integralização curricular será feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 38. A Mantenedora incentivará a atividade científica por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, oferta de bolsas de estudo, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos científicos serão apreciados e aprovados pelo Conselho Acadêmico e a coordenação será exercida por um Professor indicado pelo Diretor do Instituto, após a aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39. O Instituto manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho Acadêmico e serão coordenadas por um Professor indicado pelo Diretor do Instituto, após a aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO IV DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 40. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Instituto Superior de Educação será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os Coordenadores de curso que possuam habilitação em formação de professores.

§ 2º O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor do Instituto, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 3º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 41. O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 42. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior; e

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O Curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais oferecidas ao longo dos estudos, na forma da legislação vigente, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral, incluindo o relacionamento com a família dos alunos e com a comunidade, acompanhando a proposta pedagógica da escola.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Seção I Do Curso de Pedagogia

Art. 43. O de Pedagogia, licenciatura, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I - promover práticas que considerem o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico; e

II - conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 1º A formação mencionada nos incisos I e II do **caput** deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- I - cuidado e educação em creches;
- II - ensino em classes de educação infantil;
- III - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;
- IV - educação de comunidades indígenas; e
- V - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 44. A conclusão do Curso de Pedagogia, licenciatura, dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Seção II

Dos Cursos de Licenciatura

Art. 45. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no **caput** deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 46. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo Professor e aprovado pelo Conselho Acadêmico do Instituto.

Art. 47. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção III

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 48. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

Seção IV

Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 49. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se será realizada pela Coordenação de curso.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 50. O período letivo semestral, independentemente do ano civil, abrangerá no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos e para que se cumpram integralmente os conteúdos e as cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares.

Art. 51. Antes de cada período letivo, o Instituto informará aos interessados, inclusive por meio de página eletrônica permanentemente atualizada, os programas e demais componentes curriculares dos cursos, assim como sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 52. A admissão nos cursos de graduação e outros oferecidos pela Instituição far-se-á após processo seletivo destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos e as respectivas vagas, prazos e documentação exigida para inscrição, relação das provas, critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 53. O processo seletivo, idêntico para grupos de cursos afins e unificado em sua realização, abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 54. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sendo excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual estará sendo realizado o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos, também mediante processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 55. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Instituto, será realizada na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - documento oficial de identidade;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral;
- III - certificado de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;
- IV - duas fotos 3 x 4 recentes;
- V - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- VI - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso III.

Art. 56. A matrícula será renovada semestralmente, dependendo da estrutura curricular de cada curso, e conforme os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula deverá ser acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno (ou pelo pai ou responsável), do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 58, a não renovação da matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno do Instituto.

Art. 57. O Instituto, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

Art. 58. Será concedido o trancamento de matrícula pelo prazo de dois anos, para efeito de continuidade do vínculo entre Instituição e aluno, ainda que interrompidos temporariamente os estudos, não podendo ser negado em virtude de inadimplência;

§ 1º O trancamento, uma vez requerido pelo aluno, será concedido nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos deverá ser justificada e dependerá de manifestação do Diretor, que poderá ou não concedê-los, desde que não ultrapassem, em seu conjunto, o período de três anos letivos.

§ 3º Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado matrícula deverá cumprir o currículo vigente.

Art. 59. A inclusão e exclusão de disciplinas serão admitidas em caráter extraordinário, no período previsto pelo Calendário Escolar.

Art. 60. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Acadêmico, o aluno regular do Instituto poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

Art. 61. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado; ou

II - por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 62. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e desde que requerida nos prazos fixados, para prosseguimento de cursos afins.

§ 1º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, removido **ex-officio**, e de seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deverá ser instruído com a documentação constante do art. 55, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições envolvidas, por via postal.

§ 4º A matrícula do aluno transferido será efetivada mediante a apresentação de guia de transferência.

Art. 63. As disciplinas componentes da estrutura curricular de qualquer curso superior estudadas com aprovação na instituição de origem serão automaticamente reconhecidas pelo

Instituto, e serão atribuídos, ao aluno, sua respectiva carga horária e aproveitamento obtidos no estabelecimento de procedência.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Instituto exigirá do aluno transferido, para integralização do currículo e expedição do diploma, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária.

Art. 64. A apreciação dos requerimentos de transferência para o Instituto, o exame das adaptações exigidas do interessado e a elaboração de plano de estudo do aluno serão objeto de apreciação do Conselho Acadêmico, ouvido o Professor da disciplina, quando for o caso.

Art. 65. Os alunos que obtiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos cursos de graduação, observadas as normas específicas pertinentes.

Art. 66. A transferência poderá ser requerida a qualquer época do ano e não poderá ser negada em razão de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou em função do aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 67. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de verificações parciais e exames, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Art. 68. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades culturais e esportivas e estágios, inclusive os realizados em unidade avançada, provas escritas e orais e previstas nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. O Professor, a seu critério ou a critério do Coordenador de curso, obedecidos os limites definidos pelo Conselho Acadêmico, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades em classe ou extraclasse.

Art. 69. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao professor a atribuição de duas notas de avaliação (NP1 e NP2) para as atividades curriculares, com pesos iguais na composição da Média Semestral (MS) de cada disciplina. Assim: $MS = (NP1 + NP2) / 2$.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo Professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 70. O aluno pode requerer, dentro dos prazos estipulados, revisão de prova ou exame escrito definidos no Calendário Escolar.

Art. 71. A Direção do Instituto, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, elabora e encaminha ao Conselho Acadêmico, para aprovação, as normas que definem formas e critérios para:

- I - aplicação de exames;
- II - possível realização de período de recuperação;
- III - apuração das médias parciais e finais de aproveitamento;
- IV - aplicação de provas especiais em segunda chamada e revisão de prova;
- V - estruturação e coordenação de estágios supervisionados; e
- VI - arredondamento de médias finais, desde que obedecido o máximo de cinco décimos.

Parágrafo único. As normas entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno.

Art. 72. O aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

Parágrafo único. A critério do Conselho Acadêmico, nos casos em que o conteúdo programático de uma disciplina de um período semestral seja estritamente ligado ao conteúdo de uma disciplina do período semestral que imediatamente o antecede, poderá ser feita uma avaliação global, que definirá a aprovação ou a reprovação do aluno nas duas disciplinas, dos dois períodos semestrais consecutivos. O cômputo da frequência também será global, envolvendo os dois períodos semestrais consecutivos.

Art. 73. Os critérios de promoção, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

I - se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina. Em caso contrário, serão considerados os resultados das avaliações realizadas de acordo com o previsto no art. 69 e seus parágrafos.

II - Se a média semestral (MS) for igual ou maior que 7,0 (sete), o aluno estará aprovado na disciplina, naquele semestre, com média final igual a MS.

III - Se MS for menor que 7,0 (sete), o aluno será submetido a um exame, quando lhe será atribuída a nota EX.

IV - Após o exame, a média final (MF) da disciplina será a média aritmética simples entre MS e EX. Assim: $MF = (MS + EX) / 2$.

V - Se MF for igual ou maior que 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina.

VI - Se MF for menor que 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado ou poderá, a critério do Conselho Acadêmico, ser submetido a uma avaliação especial.

VII – Mantida a reprovação, mesmo após a realização da avaliação especial, se concedida, o aluno ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer a uma prova poderá, a critério do Coordenador de curso, substituí-la por nova prova ou pelo exame.

§ 2º Nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas serão considerados os mesmos critérios das disciplinas regulares para o cálculo da MF.

§ 3º O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenação do curso.

§ 4º Cabe à Comissão de Qualificação e Avaliação de Cursos (CQA), quando for o caso, acompanhar, avaliar e validar as avaliações de aprendizagem, podendo realizar, em qualquer momento do curso, Avaliação Geral de Curso (AGC). Nesse caso, a nota dessa avaliação, que será designada por AG, passará a compor, juntamente com as notas do professor (NP1 e NP2), a média semestral (MS) de cada disciplina, da seguinte forma: $MS = (3 \times NP1 + 3 \times NP2 + 4 \times AG) / 10$.

§ 5º Quando a Avaliação Geral de Curso (AGC) for aplicada, sua nota (AG) será utilizada para compor a média semestral de todas e somente das disciplinas do período em que o aluno está matriculado, não sendo utilizada para calcular a média semestral de disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e de disciplinas optativas ou eletivas.

§ 6º Todos os alunos terão que realizar Atividades Práticas Supervisionadas (APS), que constarão de atividades de biblioteca (frequência e utilização), atividades relacionadas aos laboratórios (relatórios de experiências e outras), trabalhos individuais ou em grupo determinados pelo professor, trabalhos de iniciação científica, resolução de exercícios do Portal ou de listas, programadas para serem supervisionadas pelos professores em suas aulas. Para os cursos de licenciatura, acrescentam-se a essas atividades os seminários de práticas e outras atividades inerentes às licenciaturas.

§ 7º Em cada semestre, o aluno deverá cumprir a quantidade de horas de APS, definida para o respectivo período letivo de seu curso. Será atribuído um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado) às APS.

§ 8º O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos); MS será arredondada para 7,0 (sete), quando for maior ou igual a 6,7 (seis-vírgula-sete) e menor que 7,0 (sete); MF será arredondada para 5,0 (cinco), quando for maior ou igual a 4,75 (quatro-vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco).

§ 9º A recuperação poderá ter duração variável, dependendo da disciplina, e poderá, inclusive, estender-se por um semestre ou mais, a critério do Conselho Acadêmico.

§ 10. O exame e/ou a avaliação especial, exceção feita àqueles dos antepenúltimo e último períodos (semestres) letivos, a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser realizados em épocas especiais, após recuperação.

§ 11. O aluno, em casos especiais e depois de ouvida a Coordenação do curso, poderá ser autorizado a realizar o exame e/ou a avaliação especial em períodos distintos daquele determinado para os alunos de sua turma.

§ 12. A critério do Conselho Acadêmico, poderá ser incorporado às normas vigentes o conceito de aproveitamento médio global do semestre, que é determinado pela média aritmética das médias semestrais das disciplinas cursadas no semestre regular, excetuando-se adaptações, dependências ou tutorias.

§ 13. Se o aproveitamento médio global do período letivo for maior ou igual a 7,0, o aluno poderá, a critério do Conselho Acadêmico, ser dispensado de fazer o exame também nas disciplinas em que obteve média semestral maior ou igual a 5,0.

§ 14. O lançamento da nota de aproveitamento médio global obedecerá ao critério de arredondamento do valor obtido para o meio ou inteiro imediatamente superior.

§ 15. Os casos omissos serão analisados por uma comissão especialmente indicada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 74. O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao semestre letivo subsequente fica assim definido:

I - para a promoção ao 2º período letivo: sem limite;

II - para a promoção ao 3º período letivo: 5 disciplinas;

III - para promoção aos períodos letivos situados entre o 3º e o antepenúltimo: 5 disciplinas;

IV - para promoção ao antepenúltimo período letivo: 3 disciplinas; e

V - para o penúltimo e o último períodos letivos do curso não serão aceitas matrículas de alunos com dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de períodos letivos anteriores.

§ 1º O aluno reprovado em um período letivo poderá optar pelo regime de progressão tutelada, que foi instituído visando a oferecer orientação acadêmica diferenciada aos alunos que apresentarem desempenho acadêmico irregular no decorrer do seu processo de formação. Entende-se por desempenho acadêmico irregular, o acúmulo de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação, em número maior que o permitido conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º O ingresso no regime de progressão tutelada de matrícula decorre do interesse manifesto do aluno.

§ 3º Será facultado aos alunos que estariam se promovendo para o segundo ou para até o antepenúltimo período de qualquer curso de graduação, que tenham ultrapassado o limite de disciplinas em regime de dependência, previsto no *caput* deste artigo, adotarem o regime de progressão tutelada de matrícula.

§ 4º Os alunos que atenderem às condições previstas no parágrafo anterior poderão optar pelo regime de progressão tutelada durante o período de renovação da matrícula fixado no Calendário Escolar da Instituição.

§ 5º O aluno que ultrapassar o limite de disciplinas em dependência e optar pelo regime de progressão tutelada de matrícula receberá orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos. A orientação definirá como e quando o aluno poderá cumpri-los.

§ 6º Compete à Coordenação do Curso, a partir da análise do histórico escolar do aluno optante, orientá-lo quanto à melhor alternativa para conduzir a sua progressão acadêmica, considerando tudo o que é exigido pela matriz curricular para uma formação plena (disciplinas, trabalhos de curso, estágios, entre outros).

§ 7º Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com o aluno optante pelo regime de progressão tutelada, estabelecer um plano de estudos definindo como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes. Esse plano de estudos poderá ultrapassar, conforme o caso, o período mínimo de integralização curricular.

§ 8º Na condição de ingressante no penúltimo período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o regime de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.

§ 9º Na condição de ingressante no último período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o plano de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.

§ 10. Enquanto optante pelo regime de progressão tutelada, o aluno obriga-se a cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela Coordenação do Curso e referendado pelo Conselho Acadêmico.

§ 11. O desligamento do aluno do regime de progressão tutelada poderá ocorrer quando o desempenho acadêmico do aluno for avaliado como insuficiente pela instância competente da Instituição e decidido/homologado pelo Conselho Acadêmico.

§ 12. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 75. A avaliação de desempenho dos alunos dos Cursos Superiores de Formação Específica e de Graduação em Tecnologia, oferecidos pela Instituição, obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios dispostos neste Capítulo.

Parágrafo único. Eventuais alterações nos critérios de avaliação dos cursos referidos no *caput*, após aprovação do Conselho Acadêmico, constarão do Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar da IES, a ser disponibilizado anualmente aos alunos.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 76. Os estágios supervisionados consistirão em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno será obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 77. Os estágios serão organizados e supervisionados pelo Coordenador Pedagógico ou pelos Coordenadores de curso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VII DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 78. Será assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em Lei o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 79. A ausência às atividades escolares poderá ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares durante o regime excepcional, com acompanhamento do Professor da disciplina, os quais deverão ser realizados de acordo com o Plano de Curso fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Instituto, a critério do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o Professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 80. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser feitos antes ou no início do impedimento do aluno, por ele ou por seu procurador constituído, instruídos com a documentação competente.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 81. Os membros do corpo docente são selecionados conjuntamente pelo Coordenador Pedagógico e Coordenador de curso e indicados ao Diretor, que os encaminhará à Mantenedora para admissão mediante contrato de trabalho nos termos do Regulamento do Magistério Superior do Instituto e da legislação trabalhista em vigor.

Art. 82. O regime de trabalho do corpo docente tem as seguintes modalidades:

I - regime integral, com exigência de quarenta horas semanais de trabalho;

II - regime parcial, com exigência de vinte horas semanais de trabalho efetivo; e

III - regime de horas-aula.

Art. 83. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

III - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à Coordenação do curso;

IV - responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VI - fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;

VII - comparecer às reuniões dos colegiados aos quais pertence;

VIII - propor à Coordenação do curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;

IX - realizar e orientar projetos científicos, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pela Entidade Mantenedora e submetê-los periodicamente à sua avaliação;

X - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XI - a frequência obrigatória; e

XII - cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Estatuto, no Plano de Carreira Docente ou nos atos normativos baixados por órgão competente inerentes à sua função.

Art. 84. O pessoal docente é admitido pela Entidade Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto, o Regimento e o Regulamento do Magistério Superior do Instituto.

Parágrafo único. A dispensa de Professor por motivo didático-pedagógico deve ser proposta à Direção, ouvido o Coordenador Pedagógico, cabendo ao Conselho Acadêmico propor a dispensa diretamente à Mantenedora nos demais casos.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 85. Constituem o Corpo Discente do Instituto os alunos regulares e não regulares.

§ 1º Alunos regulares são aqueles que mantêm o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que não podem ostentar o **status** de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, bem como aqueles inscritos em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos.

Art. 86. A organização, estrutura e funcionamento dos Diretórios serão regidos por estatutos próprios elaborados nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições do Regimento.

Parágrafo único. Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito do Instituto, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Art. 87. São direitos do aluno:

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III - eleger a Diretoria dos Diretórios;

IV - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da hierarquia superior;

V - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e

VI - requerer transferência para outra Instituição de Ensino.

Art. 88. São deveres do aluno:

I - a frequência obrigatória e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

II - cumprir fielmente os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

III - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique desrespeito às leis, às instituições, às autoridades, ao Estatuto e a este Regimento, sendo garantidas as liberdades constitucionais; e

IV - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Instituto, de acordo com as normas fixadas pela Consolidação das Leis do Trabalho e em regulamentos da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O Instituto zelará pela manutenção de padrões de recrutamento, de condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 90. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Instituto, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar instaurado pela Direção.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao seu ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 92. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelo Instituto; ou
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

II - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência, após repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I; ou
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; ou

III - demissão por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso II, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da Lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de curso;

II - de repreensão e de suspensão, o Diretor; e

III - de demissão, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação da pena de suspensão e da proposta de demissão, cabe recurso nos termos deste Regimento pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 93. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pelo Instituto;

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I; ou
- b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares;

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II; ou

b) desrespeito à Direção, professores ou funcionários do Instituto; ou

IV - desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) aplicação de trotes a alunos novos que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais; ou

c) casos disciplinares graves, a critério do Conselho Acadêmico do Instituto.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de curso e o Diretor; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do Instituto e participar de qualquer atividade acadêmica.

§ 3º A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, de acordo com os princípios constitucionais do processo legal e da ampla defesa.

§ 4º Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, determinar a instauração de processo disciplinar e constituir Comissão formada por, no mínimo, três professores por ele designados.

§ 5º O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo de trinta dias, contados a partir de sua instalação, assegurando-se ao aluno o prazo de dez dias para defesa e de cinco dias para apresentação de recurso, a partir de sua ciência.

Art. 94. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 96. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo diplomado e pelo Secretário do Instituto.

Art. 97. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que assim o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 98. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e/ou Coordenador de curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 99. O Instituto conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - “Professor Emérito”; e

II - “Professor **Honoris Causa**”.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposta da Mantenedora, da Direção do Instituto ou de membros do Conselho Acadêmico e por este aprovadas.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Acadêmico.

§ 3º A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da Instituição ou não pertencentes a esta que se destaquem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse para a comunidade.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Instituto, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento às atividades do Instituto, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Instituto, podendo esta ser delegada no todo ou em parte ao Diretor ou a quem represente;

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de até dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 103. Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, obedecidas as normas legais vigentes, e constarão de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 104. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Instituto **ad referendum** do Conselho Acadêmico.

Art. 105. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta sancionada pelo Conselho Acadêmico e encaminhada ao órgão competente do Ministério da Educação para fins de aprovação e publicação.

Art. 106. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Instituição e será disponibilizado de acordo com o disposto na legislação em vigor.